DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	15
Outros atos de concurso/processo seletivo	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO Nº 1.640/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre: "Instituí modelo de relatório geral de atividades quadrimestrais do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências".

DOMINGOS MENTES LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, regulamentou, na forma da Lei Municipal nº 981/2018, de 18 de abril de 2018, o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal de Euclides da Cunha Paulista;
CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o disposto em seu art. 10, a referida Lei poderá ser regulamentada por Ato próprio do Poder Executivo de Euclides da Cunha Paulista;
CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de aprimorar o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica instituído o modelo de relatório geral de atividades quadrimestrais do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único: Fica definido o quadrimestre como período dos relatórios de gestão fiscal conforme Lei Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000, de 04 de maio de 2000).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, em 25 de janeiro de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO – I – MODELO DE RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO:

Em cumprimento às determinações do art. 6º, II, da Lei Municipal 981/2018, de 18 de abril de 2014 e de acordo com o Anexo I do Decreto Municipal nº 1.640/2021, de 25 de janeiro de 2021, apresentamos o **Relatório de Controle Interno** referente ao **[informar o quadrimestre] quadrimestre** do exercício financeiro de **[informar o exercício financeiro]**, da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP.

2 – ABORDAGEM DO RELATÓRIO:

O presente relatório consistirá no controle da execução orçamentária, patrimonial, financeira e operacional e outros necessários ao acompanhamento efetivo da Administração Pública Municipal em seus mais diversos níveis, o qual entre eles contemplarão a verificação de:

1. Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
1.1 Receita;
1.2 Despesa;
1.3 Situação Financeira;
1.4 Bens Patrimoniais.
2. Créditos Orçamentários e Adicionais;
3. Apuração dos índices em pessoal do Poder Executivo;
4. Aplicação dos índices em Saúde;
5. Aplicação dos índices em Educação;
6. Aplicação do FUNDEB;
7. Frota de Veículos e Máquinas;
8. Verificação das Licitações, Contratos e Convênios;
9. Obras e Reformas;
10. Operações de Créditos;
11. Audiências Públicas;
12. Metas Fiscais;
13. Adiantamentos Concedidos;
14. Publicação de Relatórios exigidos por Lei;
15. Outras informações necessárias.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente, com suporte documental analítico de posse do setor do Sistema de Controle Interno, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de informações dos auxiliares de controle interno.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

O presente relatório está dividido em cinco tópicos principais que são:

1. - A Introdução;
2. - Abordagem do Relatório;
3. - Controles Verificados;
4. - Resultado de Análise;
5. - Conclusão.

3 – CONTROLES VERIFICADOS:

3.1. Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;

- Análise dos relatórios do sistema de contabilidade: Execução Orçamentária e Financeira.

- Para o controle dos bens patrimoniais será feito análise junto ao setor de patrimônio através de uma entrevista e conferência com o responsável pelo controle verificando os lançamentos no sistema de patrimônio e os emplacamentos dos bens.

3.2. Controle dos Créditos Orçamentários e Adicionais:

No [informar o quadrimestre] quadrimestre do exercício [informar exercício] foram abertos os seguintes créditos adicionais:

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Lei Orçamentária nº _____/____ - Receita Prevista: _____
Percentual autorizado para suplementação: _____
Percentual utilizado quadrimestre: _____
Percentual acumulado utilizado: _____

AUTORIZAÇÃO				FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL/EXTRAORÇAMENTÁRIO		
LEI		DECRETO								
Nº	DATA	Nº	DATA		ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT/OP. DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT/OP. DE CRÉDITO

3.3. Apuração dos índices em pessoal do Poder Executivo:

- Análise do relatório de gestão fiscal gastos com pessoal/receita corrente líquida observando os índices previstos na LRF (Lei Responsabilidade Fiscal).

3.4. Aplicação dos índices em Saúde:

- Análise do gasto em saúde observando a aplicação dos limites constitucionais.

3.5. Aplicação dos índices em Educação:

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- Análise do gasto em educação observando a aplicação dos limites constitucionais.

3.6. Aplicação do FUNDEB:

- Análise do gasto em educação observando a aplicação dos limites constitucionais.

3.7. Frota de Veículos e Máquinas:

- Análise junto ao setor correspondente com a pessoa responsável pelo controle de frotas e máquinas verificando a forma como é feito os devidos controles.

3.8. Verificação das Licitações, Contratos e Convênios:

As licitações ocorridas no quadrimestre em análise seguem informadas no quadro demonstrativo, conforme solicitado ao/e informado pelo setor responsável:

Nº Processo	Modalidade	Objeto	Data Edital	Veículo Publicação	Data Publicação	Data Homologação	Valor (R$)
						Total	

Total de Licitações no Quadrimestre	Valor (R$)

Total de Licitações Exercício	Valor (R$)

Os contratos firmados no quadrimestre em análise seguem informados no quadro demonstrativo, conforme solicitado ao/e informado pelo setor responsável:

Nº Contrato/ Modalidade	Objeto	Empresa	Data Contrato	Veículo Publicação	Data Publicação	Vigência	Valor (R$)
						Total	

Total de Contratos no Quadrimestre	Valor (R$)

Total de Contratos Exercício	Valor (R$)

Os atos de convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento ou termos de colaboração ou outras figuras de ajustes, junto ao terceiro setor no quadrimestre em análise seguem informados no quadro demonstrativo, conforme solicitado ao/e informado pelo setor responsável:

Nº Ato	Data	CNPJ	Entidade	*Forma Repasse	Objeto	Valor (R$)
					Total	

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

***(convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento ou termos de colaboração).**

Os valores repassados ao terceiro setor no quadrimestre em análise seguem informados no quadro demonstrativo, conforme solicitado ao setor contábil e/ou financeiro:

Nº Ato	Data Repasse	CNPJ	Entidade	Valor (R$) Repasse no Quadrimestre	Valor (R$) Repasse até o Quadrimestre	Valor (R$)
				Totais		

3.9. Obras e Reformas:

As obras/reformas em execução no quadrimestre em análise seguem informadas no quadro demonstrativo, conforme solicitado ao/e informado pelo setor responsável:

Nº Contrato	Data Contrato	Vigência	Empresa	Objeto (*Informar se recurso P, E ou F)	Responsável pela obra	% Executado (Valor_Pago/Valor Total X 100)	Valor Total (R$)

- **Recurso (P)róprio, (E)stadual e (F)ederal**

Os termos aditivos as obras/reformas em execução no quadrimestre em análise seguem informadas no quadro demonstrativo, conforme solicitado ao/e informado pelo setor jurídico municipal:

Nº Contrato /Aditivo	Data Aditivo	Nova Vigência	Justificativa	Empresa	Objeto (*Informar se recurso P,E ou F)	% Executado [Valor_Pago/(Valor Total+Valor Aditivo) X 100]	Valor Aditivo(R$)

- **Recurso (P)róprio, (E)stadual e (F)ederal**

Redigir comentários acerca das obras quando necessário.

3.10. Operações de Créditos:

- informar as operações de créditos no período em questão, se houver, conforme quadro a seguir:

Operações de Créditos (exceto ARO)		Despesas de Capital Liquidadas (1)	Deduções das Despesas de Capital		Despesas de Capital Líquidas (1)-[(2)+(3)]	Operações de Crédito do Exercício (exceto ARO)
Previsão Inicial	Previsão Atualizada		Inciso I, § 3º, art. 32, LRF(2)	Inciso II, § 3º, art. 32, LRF(3)		

3.11. Audiências Públicas:

As seguintes audiências públicas foram realizadas no quadrimestre em análise:

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Data Publicação	Local de Publicação	Hora audiência	Local audiência	Assunto

3.12. Metas Fiscais:

- Análise das metas previstas no PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) até o período.

3.13. Adiantamentos concedidos:

Os adiantamentos concedidos no quadrimestre em análise os quais foram informados pelo setor financeiro são os que seguem na tabela:

Data Adiantamento	Data Prestação de Contas	Setor	Nome Funcionário	Motivo	Verificados (Sim/Não)

Quanto as prestações de contas destes adiantamentos concedidos, após análise, as que verificamos, constatamos que [informar se estão ou não] em conformidade com a Lei Municipal nº 517/2005, 12 de setembro de 2005.

3.14. Publicação de Relatórios exigidos por Lei:

Os Relatórios exigidos por Lei, verificados no quadrimestre em análise, pelo qual foi constatado [informar se foram ou não] legalmente publicados e obedecem à legislação pertinente.

3.15. Outras informações necessárias:

Neste tópico será analisado outras informações necessárias ao bom andamento da administração municipal visando a sua eficiência e eficácia.

4 – RESULTADO DE ANÁLISE:

- De autoria do responsável pelo Sistema de Controle Interno.

5 – CONCLUSÃO:

- De autoria do responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista em ___ de _____ de 20____.

_____
Responsável pelo Sistema de Controle Interno

Ciente em ____/____/_____.

_____
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DECRETO Nº 1.641/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre: "Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTES LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil (OSC);

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, sendo que tornou-se necessária a normatização a nível municipal a fim de estabelecer regras específicas no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Euclides da Cunha Paulista.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objetivo a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recursos financeiros;

II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Art. 3º - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º - A Administração Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 63, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de Decreto, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interessa público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, nesse caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 7º - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§ 1º - A critério do Prefeito Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

§ 2º - O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º - As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

I – ser dirigidas e encaminhadas ao Prefeito Municipal ou dirigentes de entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta;

II – observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º - Recebida a proposta, o Prefeito Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sitio eletrônico da Prefeitura.

Parágrafo único - As propostas serão mantidas no sitio eletrônico pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 10 – Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Prefeito Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

I – o objeto da consulta;

II – as condições para participação dos interessados;

III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de proposta.

§ 2º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos três servidores públicos, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo ou dirigente da entidade interessada.

Art. 11 – Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

CAPÍTULO IV

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12 – A celebração de termos de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionais pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13 – O Município instituirá por Decreto do Chefe do Poder Executivo, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X, do art. 2º, e no parágrafo 2º, do art. 27, da lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14 – O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o parágrafo 1º, do art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º - O aviso de edital de chamamento público será publicado, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

I – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;

II – departamento Municipal ou entidade da Administração indireta responsável;

III – objeto;

IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;

V – forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 15 – Compete ao Prefeito Municipal homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 16 – Não se realizará chamamento público:

I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto;

III – nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – nas hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e em Diário Oficial, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 3º - Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal observando-se, quando ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17 – Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, a comissão ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º - O credenciamento será realizado pela comissão de seleção ou entidade interessada.

§ 2º - Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º - O credenciamento será regido por edital, em que serão previsto os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho específico poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previsto no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18 – A celebração e a formalização de termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte do Prefeito Municipal:

I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI – aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único – Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração a Secretaria Municipal competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Art. 19 – A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte do Prefeito Municipal:

I – realização de chamamento público, se for o caso,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II – aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção;

III – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 20 – Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I – comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – apresentar os documentos previstos no art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 21 – As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

I – as cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II, do art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;

IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V – na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de casa exercício;

VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e à disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;

VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VIII – a obrigação da organização da sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22 – Compete ao Prefeito Municipal, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Art. 23 – Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados e mantidos em arquivos com registro sistemático de seus extratos.

§ 1º - O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados na imprensa, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º - No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 3º - Deverá constar do extrato publicado na imprensa e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, vedada sua utilização para pagamento de tarifa bancária.

Art. 25 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26 – O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os arts. 58 a 60, da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

I – ao servidor público ou empregador público designado como gestor da parceria;

II – ao gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

recursos de Fundos específicos;

III – em qualquer caso, a comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Art. 27 – Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º, do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros.

Art. 28 – Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II – elaborar, em conjunto com o gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III – comunicar ao Prefeito Municipal a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único – As providências indicadas no art. 62, da Lei Federal nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 – Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por Decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º - As parcerias serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Pode haver a instrução de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização, considera e especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, os decretos deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º - Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 – A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste Decreto, e nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 31 – A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura.

Parágrafo único – Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificado digital, observada a legislação pertinente.

Art. 32 – A análise da prestação de contas pelo responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

I – dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

organização da sociedade civil, na forma do inciso I, do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, de acordo com as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – do relatório de visita "in loco", quando realizada durante a parceria;

V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II, do parágrafo único, do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 33 – O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 67 e no art. 69, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 34 – O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos arts. 66, 67 e 69, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35 – Compete à comissão signatária do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36 – A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Art. 37 – A faculdade prevista no parágrafo 2º, do art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, a comissão signatária da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 38 – A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39 – Todo cidadão poderá representar ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único – A apresentação deverá ser encaminhada à comissão responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 40 – A apuração de infrações está processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da comissão, em despacho motivado.

§ 1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Prefeito Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado na imprensa de circulação no Município.

§ 4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

§ 6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º - Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias uteis, a partir da data da notificação.

§ 9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10º - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Prefeito Municipal ou a comissão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 41 – Compete, motivadamente:

I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absorver a organização da sociedade civil averiguada;

II – a comissão aplicar as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, cabe recurso à comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, cabe pedido de reconsideração à comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – Poderá ser instituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores municipais.

§ 1º - A comissão especial a que se refere este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre seleção de organização da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§ 2º - Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por Decreto do Executivo.

Art. 43 – Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação e da comissão especial de assessoramento não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 44 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 26 de janeiro de 2.021.

_____

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Outros atos de concurso/processo seletivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

2° RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N° 001/2021

A Prefeitura do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, através do seu Prefeito Municipal **Domingos Mente Lopes**, no uso de suas atribuições legais, torna público a 2°Retificação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Nº 001/2021.

ONDE SE LÊ:

8. DAS NORMAS

8.1. **LOCAL, DIA, HORÁRIO -** A prova objetiva (escrita) será realizada no dia 31 de janeiro de 2021, nos horários abaixo descrito, conforme a função, e em local a ser divulgado por meio de Edital próprio e que será afixado no local de costume da Prefeitura Municipal, por meio de jornal com circulação no município e no site www.cmmconcursos.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA
Homologação das inscrições e identificação do local de provas	**26/01/2021**
Recurso das Inscrições	**27 e 28/01/2021**
Prova Escrita	**31/01/2021**
Disponibilização do Gabarito	**01/02/2021**
Recebimento do Recurso do Gabarito	**02 e 03/02/2021**
Resultado Preliminar	**09/02/2021**
Recebimento de Recurso do Resultado Preliminar	**10 e 11/02/2021**
Classificação Final	**16/02/2021**
Divulgação do Edital de Homologação	**19/02/2021**

OBS.: Cronograma previsto do Processo Seletivo poderá ser alterado. Os interessados deveram acompanhar o andamento do Processo Seletivo pelo site www.cmmconcursos.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEIA-SE:

8. DAS NORMAS

8.1. **LOCAL, DIA, HORÁRIO -** A prova objetiva (escrita) será realizada no dia **14 de fevereiro de 2021**, nos horários abaixo descrito, conforme a função, e em local a ser divulgado por meio de Edital próprio e que será afixado no local de costume da Prefeitura Municipal, por meio de jornal com circulação no município e no site *www.cmmconcursos.com.br*, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA
Homologação das inscrições e identificação do local de provas	**29/01/2021**
Recurso das Inscrições	**30/01/2021 e 01/02/2021**
Prova Escrita	**14/02/2021**
Disponibilização do Gabarito	**15/02/2021**
Recebimento do Recurso do Gabarito	**16 e 17/02/2021**
Resultado Preliminar	**23/02/2021**
Recebimento de Recurso do Resultado Preliminar	**24 e 25/02/2021**
Classificação Final	**02/03/2021**
Divulgação do Edital de Homologação	**04/03/2021**

OBS.: Cronograma previsto do Processo Seletivo poderá ser alterado. Os interessados deveram acompanhar o andamento do Processo Seletivo pelo site *www.cmmconcursos.com.br*

.

Sem mais,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Euclides da Cunha Paulista/SP, 28 de janeiro de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal